

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 718yt828 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/09/2025 Projeto de lei nº 1370/2025 Protocolo nº 9593/2025 Processo nº 2838/2025	
Autor: Dep. Dr. João		

Institui o Sistema Estadual de Inteligência Educacional e Prevenção Integrada (SIEPI-MT), destinado à gestão estratégica de dados educacionais e apoio à formulação de políticas públicas voltadas à convivência escolar e à promoção de ambientes educacionais saudáveis, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Sistema Estadual de Inteligência Educacional e Prevenção Integrada – SIEPI-MT, com o objetivo de consolidar bases de dados, produzir diagnósticos e orientar políticas públicas voltadas à melhoria da convivência escolar, promoção da saúde mental e fortalecimento de vínculos no ambiente educacional.

Parágrafo único. O SIEPI-MT não se confunde com programas de segurança física ou vigilância, sendo destinado exclusivamente à gestão estratégica, estatística e pedagógica de dados de convivência escolar.

Art. 2º São objetivos do SIEPI-MT:

I – sistematizar dados educacionais sobre convivência, saúde mental, evasão escolar, clima institucional e outros fatores de vulnerabilidade social e emocional;

II – subsidiar ações intersetoriais entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos;

III – formular indicadores e relatórios analíticos para diagnóstico e intervenção pedagógica;

IV – orientar programas formativos voltados à escuta qualificada, mediação de conflitos, educação emocional e cultura de paz;

V – apoiar o planejamento educacional com base em evidências e estatísticas de contexto.

Art. 3º O SIEPI-MT será estruturado por:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – plataforma digital de gestão de dados educacionais, de acesso restrito e sigiloso;

II – núcleo técnico de análise e inteligência educacional, composto por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia, estatística e ciências sociais;

III – comitê interinstitucional de apoio técnico-científico, com representação da sociedade civil, universidades e instituições públicas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I – regulamentar o funcionamento do sistema;

II – garantir a capacitação dos servidores envolvidos;

III – assegurar a observância da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

IV – publicar anualmente relatório técnico com diagnóstico de convivência escolar.

Art. 5º Os municípios poderão aderir ao SIEPI-MT por termo de cooperação, assegurada a autonomia de gestão local.

Art. 6º Esta Lei não se aplica a medidas de vigilância física, patrulhamento escolar ou videomonitoramento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Sistema Estadual de Inteligência Educacional e Prevenção Integrada (SIEPI-MT)**, com o propósito de organizar, sistematizar e integrar informações educacionais relacionadas à convivência escolar, saúde emocional e vulnerabilidades pedagógicas, servindo de instrumento técnico e estratégico para a formulação de políticas públicas voltadas à promoção de ambientes escolares saudáveis.

O projeto não trata de medidas de segurança patrimonial ou vigilância física, como videomonitoramento ou patrulhamento escolar, já contempladas por programas existentes, a exemplo do **Vigia Mais MT**, iniciativa do Governo do Estado que prevê a instalação de **15 mil câmeras em espaços públicos e unidades escolares**, com investimento superior a **R\$ 30 milhões** ([Fonte: Wikipédia – Vigia Mais MT](#)).

Em contraponto, a proposta ora apresentada prioriza a **inteligência educacional, a análise de dados e a prevenção pedagógica**, voltando-se à cultura da paz e à escuta qualificada, distanciando-se, portanto, do escopo de segurança física tratado em outras proposições legislativas.

De acordo com o relatório do **PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes)**, aproximadamente **29% dos estudantes brasileiros afirmam ter sido vítimas de bullying**, índice que se mantém elevado e reflete a fragilidade da convivência escolar no país ([Fonte: PISA via Wikipédia – Violência Escolar no Brasil](#)).

No âmbito estadual, embora ainda não haja banco oficial consolidado sobre violência escolar em Mato

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Grosso, estudos realizados pela **Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)** evidenciam que a pandemia agravou os episódios de agressividade, evasão, depressão e microviolência nas escolas, sobretudo nas regiões mais vulneráveis ([Fonte: UNEMAT – Tsukamoto, Frádia, 2024](#)).

Adicionalmente, o **Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT)** reporta, com base em relatos de base, que o ambiente escolar tornou-se mais tenso e emocionalmente instável no retorno pós-pandêmico, com aumento de episódios de conflitos interpessoais e adoecimento de servidores (Fonte: SINTEP/MT – Reportagem 2024).

Diante dessa realidade, o SIEPI?MT busca consolidar uma estrutura inovadora, fundamentada na gestão estratégica de dados, com mecanismos que permitam ao Estado planejar políticas de prevenção com base em evidências, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Ao promover a integração de informações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e órgãos do Sistema de Justiça, o projeto viabiliza um novo paradigma de atuação estatal — proativa, coordenada e formativa — voltado à mediação de conflitos, ao combate à evasão escolar e à valorização da convivência democrática no ambiente educacional.

Por sua natureza técnica e finalística, o presente projeto não guarda identidade material com proposições já em tramitação nesta Casa, especialmente aquelas focadas em segurança física e patrimonial, razão pela qual **não configura hipótese de apensamento**, conforme disposto no art. 192 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, que representa um passo essencial para a construção de uma política pública estadual de inteligência educacional, cidadania e paz nas escolas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Fontes Utilizadas:

1. Programa Vigia Mais MT – https://pt.wikipedia.org/wiki/Vigia_Mais_MT
2. Violência escolar no Brasil – PISA e UNESCO – https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%A2ncia_escolar_no_Brasil
3. UNEMAT – Estudo sobre violência nas escolas pós-pandemia – https://portal.unemat.br/media/files/Fradia_Cicera_de_Castro_Tsukamoto.pdf
4. SINTEP/MT – Relato de profissionais da educação – https://sintep.org.br/sintep/Utilidades/view_noticia/profissionais-da-educacao-relatam-ambiente-escolar-mais-violento-apos-pandemia/i:2744
5. LGPD – Lei nº 13.709/2018 – https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Setembro de 2025

Dr. João
Deputado Estadual